

Aviso n.º 4/2023

Medida 5 – Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas

Submedida 5.2 - Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos

Portaria n.º 407/2015, de 29 dezembro, na redação atual

Com base na Resolução N.º 618/2023, de 16 de junho e de acordo com o Despacho n.º 210/2023, de 29 de junho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Submedida 5.2 - Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 5.2 visa apoiar a reconstituição ou a reposição das condições de produção e infraestruturas de carácter individual ou coletivo afetadas por catástrofes ou calamidades naturais.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Natureza dos beneficiários

As candidaturas podem ser apresentadas por produtores agrícolas, organizações de produtores ou entidades públicas.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 425.000,00€ de contribuição FEADER.

5. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 6.º e 8.º da Portaria n.º407/2015, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

6. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as indicadas no Anexo I da Portaria n.º407/2015, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

7. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo o nível de apoio correspondente a 100% do investimento elegível.

8. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas nos artigos 6.º e 8.º das Portarias supracitadas são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 5.2:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Seguro contratado	
Exploração com seguro de colheitas, plantas e animais	7
Exploração sem seguro contratado	0
Natureza do beneficiário	
Produtores agrícolas e organizações de produtores	20
Entidades públicas responsáveis por bens coletivos	15
Outros	0

Número de produtores beneficiados pela recuperação de bens coletivos	
Maior que 10	10
Entre 5 e 10 (inclusive)	5
Menor que 5	0
Risco de erosão das terras agrícolas	
Recuperação de socalcos com a largura média:	
Entre os 20 e os 40 metros	15
Entre os 10 e os 20 metros	12
Entre os 3 e os 10 metros	9
Com menos de 3 metros	6
PI não prevê nenhuma ação no âmbito deste critério	0
Abrangência dos danos	
Quando o PI preveja investimentos em pelo menos dois dos pontos seguintes	48
PI prevê ações de recuperação de muros de suporte	42
PI prevê reposição de outras infraestruturas e construções que estejam diretamente relacionadas com o potencial produtivo	38
PI prevê ações de reposição de máquinas e equipamentos	34
PI prevê ações de recuperação de plantações plurianuais ou reposição de efetivos animais	30
PI não prevê nenhuma das ações previstas nos pontos anteriores	0

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fator de desempate

1 – Pontuação no critério "Abrangência dos danos".

9. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre entre as 9:00 do dia 17 e as 16:30 do dia 31 de julho de 2023.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados na Orientação Técnica Específica n.º 13/2016, na versão atual.



Proderam
2020

**Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira**

Funchal, 14 de julho de 2023


O Gestor do PRODERAM 2020
Marco António de Sousa Gonçalves